

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01104/2017)**

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Miguelópolis/SP	CNPJ:	45.353.307/0001-04
Endereço:	Praça Vovo Mariquinha nº 100	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-6600
Telefone:	(016) 3835-6600		
E-mail:	gabinete@miguelopolis.sp.gov.br		
Representante legal:	Naim Miguel Neto		
CPF:	057.252.848-59		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@miguelopolis.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ:	06.082.303/0001-87
Endereço:	Avenida Rodolfo Jorge nº 630	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-5055
Telefone:	(016) 3835-5055		
E-mail:	institutoprevidencia@miguelopolis.sp.gov.br		
Representante legal:	Cleidinei da Silva Brito		
CPF:	131.174.318-96		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretora-Presidente
E-mail:	cleide@iprevmiguelopolis.sp.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.702 de 01/09/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Miguelópolis da quantia de R\$ 75.053,88 (setenta e cinco mil e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Reparcimento TA 02012/2013 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2008 a 03/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 75.053,88 (setenta e cinco mil e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 375,27 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 375,27 (trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01104/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeiação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

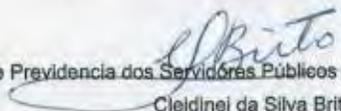
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Miguelópolis - SP / 11/09/2017



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Naim Miguel Neto



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis  
Cleidnei da Silva Brito

**Testemunhas:**



Helena Silva de Freitas Gontijo  
Supervisor das Ações do Instituto  
CPF: 034.626.668-86  
RG: 11.862.721



Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Contador  
CPF: 057.252.798-55  
RG: 13.200.527

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01104/2017)**

**DECLARAÇÃO**

Naim Miguel Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01104/2017, firmado entre o/a Miguelópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 11/09/2017, foi publicado em 11/09/2017 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 11/09/2017



Naim Miguel Neto  
Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**PJ:** 45.353.307/0001-04      **Número do acordo:** 01104/2017      **Data de consolidação do Termo:** 31/08/2017  
**ente:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP      **Data de assinatura do Termo:** 11/09/2017  
**objeto:** Reparcèlement TA 02012/2013      **Data de vencimento da 1ª parcela:** 30/10/2017  
**valor autorizativo do parcelamento:** 3.702 de 01/09/2017

### RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Reparcèlement TA 02012/2013  
**competência:** Inicial: 07/2008    Final: 03/2010    **Quantidade de Parcelas:** 200  
**Diferença apurada:** 65.089,74    **Diferença apurada atualizada:** 104.078,49    **Valor pago atualizado:** 29.024,61  
**valor da parcela na data de consolidação:** 375,27    **Valor total reparcelado:** 75.053,88

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

**Índice:** IPCA    **Taxa de juros:** 0,50 am    **Tipo de juros:** Simples    **Multa:**

#### Critérios de atualização das parcelas vincendas:

**Índice:** IPCA    **Taxa de juros:** 0,50 am    **Tipo de juros:** Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

**Índice:** IPCA    **Taxa de juros:** 1,00 am    **Tipo de juros:** Simples    **Multa:** 2,00 %

### LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	65.089,74	0,35	30,00	19.526,92	23,00	19.461,83		104.078,49
<b>TOTAL:</b>	<b>65.089,74</b>			<b>19.526,92</b>		<b>19.461,83</b>		<b>104.078,49</b>

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

**Rubrica:** Parcelamento Multa e Juros apurados NAF    **Data de Consolidação do Termo:** 05/09/2013    **Número do Acordo:** 02012/2013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	30/10/2013	1.012,37	0,57	28,82	291,77	23,50	Simple	1.610,61
002	29/11/2013	1.031,90	0,54	28,12	290,17	23,00	Simple	1.626,15
003	30/12/2013	1.037,01	0,92	26,96	279,58	22,50	Simple	1.612,82
004	30/01/2014	1.133,09	0,55	26,26	297,55	22,00	Simple	1.745,38
005	28/02/2014	1.144,86	0,69	25,40	290,79	21,50	Simple	1.744,31
006	28/03/2014	1.081,01	0,92	24,25	262,14	21,00	Simple	1.625,21
007	30/04/2014	1.086,25	0,67	23,43	254,51	20,50	Simple	1.615,62
008	30/05/2014	1.108,98	0,46	22,86	253,51	20,00	Simple	1.634,99
009	30/06/2014	1.114,31	0,40	22,37	249,27	19,50	Simple	1.629,48
010	30/07/2014	1.129,32	0,01	22,36	252,52	19,00	Simple	1.644,39
011	29/08/2014	1.134,69	0,25	22,06	250,31	18,50	Simple	1.641,22
012	30/10/2014	1.280,90	0,42	20,86	267,20	17,50	Simple	1.819,02
013	02/12/2014	1.304,83	0,78	19,31	251,96	16,50	Simple	1.813,66
014	09/02/2015	1.340,31	1,22	16,43	220,21	15,50	Simple	1.802,40
015	27/02/2015	1.350,30	1,22	16,43	221,85	15,50	Simple	1.815,83
016	30/03/2015	1.373,03	1,32	14,91	204,72	15,00	Simple	1.814,41
017	02/06/2015	1.434,01	0,79	12,38	177,53	13,50	Simple	1.829,10
<b>TOTAL:</b>		<b>20.097,17</b>			<b>4.315,59</b>			<b>29.024,61</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>20.097,17</b>			<b>4.315,59</b>			<b>29.024,61</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### ASSINATURAS

TE: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 45.353.307/0001-04

representante Legal: 057.252.848-59 - Naim Miguel Neto

Data: 11/09/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

IDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87

representante Legal: 131.174.318-96 - Cleidinei da Silva Brito

Data: 11/9/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: Helena Silva de Freitas Gontijo

Cargo: Supervisor das Ações do Instituto

CPF: 034.626.668-86

\_\_\_\_\_

Nome: Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda

Cargo: Contador

CPF: 057.252.798-55

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01104/2017	Data	31/08/2017
Valor consolidado	75.053,88	Valor da prestação inicial	375,27
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Miguelópolis/SP	CNPJ	45.353.307/0001-04
Representante Legal	Naim Miguel Neto	CPF	057.252.848-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	2911-4

#### CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis	CNPJ	06.082.303/0001-87
Representante Legal	Cleidinei da Silva Brito	CPF	131.174.318-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0860-5
		Conta nº	130151-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

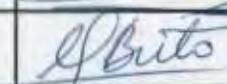
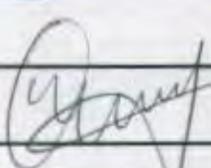
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Miguelópolis/SP - 11/09/2017

**ASSINATURAS**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>		<b>DR. NAIM MIGUEL NETO</b> PREFEITO MUNICIPAL RG 8.995.317 SSP/SP
<b>UNIDADE GESTORA</b>		<b>Cleidinei da Silva Brito</b> Diretor Presidente CPF 131.174.318-96
<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>		<b>Wallace Meira Alquato</b> Gerente Geral UN Matr. 676.297-7

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).